



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

PORTARIA Nº 03, DE 23 DE JULHO DE 2026

Estabelece o Plano de Apoio Emergencial
aos Núcleos Residenciais do Programa de
Residência Universitária (PRU) da UFS.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando:

A Lei 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil;

A Resolução nº 43/2013/CONSU/UFS que trata do Programa Residência Universitária (PRU);

A Portaria do Gabinete do Reitor nº 520 de 24/03/2017, que autoriza a migração entre auxílios vinculados à assistência estudantil com mesma finalidade e similar impacto financeiro e medidas emergenciais para salvaguardar a integridade de alunos da UFS em situações emergenciais vinculadas à vulnerabilidade;

A necessidade de oferecer apoio emergencial aos Núcleos Residenciais Programa de Residência Universitária (UFS) da UFS;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Apoio Emergencial aos Núcleos Residenciais do Programa de Residência Universitária (PRU) da UFS a ser executado no período de julho a dezembro de 2026.

Art. 2º O Plano de Apoio Emergencial aos Núcleos Residenciais do PRU-UFS consistirá de auxílio pecuniário, classificado na mesma modalidade que o PRU, com o objetivo de assistir de maneira emergencial os Núcleos Residenciais cujas despesas correntes de moradia ultrapassam o valor da Bolsa Residência repassada mensalmente pela PROEST-UFS;

Art. 3º O Plano de Apoio Emergencial aos Núcleos Residenciais do PRU-UFS beneficiará cada Núcleo Residencial que apresentar comprovação de saldo insuficiente para quitação das despesas de moradia ou cujas despesas superam o valor da Bolsa Residência.

Art. 4º Serão beneficiados pelo Plano de Apoio Emergencial PRU-UFS os Núcleos Residenciais que atender aos seguintes critérios:

I. Apresentar requerimento de solicitação via processo eletrônico SEI dirigido à Divisão de Bolsas (DIB) da CODAE/PROEST ou setor correlato no seu campus;

II. Estiver com a prestação de contas atualizada e devidamente cadastrada no SIGAA pelo tesoureiro da Bolsa Residência;

III. Receber parecer favorável emitido pela Divisão de Bolsas (DIB) da CODAE/PROEST ou setor correlato no seu campus;

IV. Obter deferimento da CODAE/PROEST.

Art. 5º O valor a ser recebido por cada Núcleo Residencial será equivalente ao valor regular da Bolsa Residência do PRU e será depositado em parcela única na conta bancária do respectivo tesoureiro.

Parágrafo único. Os valores recebidos do Plano deverão ser utilizados exclusivamente para atender aos seguintes objetivos:

I- Pagamento das despesas ordinárias de aluguel; consumo e abastecimento de água encanada e tratamento de esgoto, energia elétrica ou internet;

II- Pagamento das despesas correntes, bens permanentes ou serviços previstos na Instrução Normativa nº 01/2023/PROEST - que estabelece normas para gestão financeira dos recursos alocados no PRU-UFS.

Art. 6º Cada Núcleo Residencial do PRU-UFS poderá ser beneficiado, no máximo, duas vezes por este Plano, de forma não consecutiva, no período de julho a dezembro de 2026.

Art. 7º A comprovação da utilização devida dos recursos deverá ser apresentada na prestação de contas encaminhadas mensalmente à DIB, ou setor correlato no seu campus, para aprovação.

Art. 8º O Núcleo Residencial do PRU que não obtiver aprovação da prestação de contas após recebimento do auxílio do Plano de Apoio Emergencial, não poderá apresentar novo requerimento, sendo este automaticamente indeferido pela DIB/CODAE, ou setor correlato no seu campus.

Art. 9º O Plano de Apoio Emergencial aos Núcleos Residenciais do PRU e as orientações de participação serão publicadas e divulgadas no endereço eletrônico da PROEST (www.proest.ufs.br).

Art. 10º O Plano de Apoio Emergencial aos Núcleos Residenciais do PRU encerra a sua vigência em 31 de dezembro de 2026.

Art. 11. Reedições deste Plano estarão vinculadas à disponibilidade orçamentária da UFS.

São Cristóvão, 23 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DOS SANTOS BARBOSA, Pro-Reitor(a) em Exercício**, em 23/07/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1540078 e o código CRC 1BEE4CFC.

Criado por [cesar.a.s.](#), versão 5 por [fabihoots](#) em 23/07/2026 14:53:42.